

ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

PREÂMBULO

PROCESSO N.º 34/2.018
PROCESSO N.º 34/2.018
TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
DATA DA REALIZAÇÃO: 28 DE MAIO DE 2.018 AS 09h00MIN HORAS.
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA/SETOR DE LICITAÇÕES
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E OUTROS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.
PURI ICIDADE: IORNAL RECIONAL SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DIÁRIO OFICIAL DO

PUBLICIDADE: JORNAL REGIONAL, SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E MURAL DO PAÇO MUNICIPAL.

O Exmo. Sr. João Soares dos Santos, Prefeito Municipal, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a **AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E OUTROS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL,** conforme pedido do Sr. Prefeito anexo aos autos, que será regida pela Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 2.085, de 23 de Fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de 28 de maio de 2.018 **as 9:00 horas** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, localizada na Avenida Campos Salles, n.º 113, em Inúbia Paulista (SP), e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto **aquisição de lubrificantes e outros para os veículos da frota municipal**, conforme especificações constantes do Anexo I.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que faça protocolo dos envelopes no setor de protocolo da prefeitura municipal até 09h00min horas do dia 28 de maio de 2.018 na qual não aceitará após esse horário licitante presente aos atos.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 3.2 Para obter os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento ao item 3.1, alínea "a", e, item 6.1.1, alíneas "a" a "d" deste edital, nos termos do disposto no artigo 72 da referida Lei Complementar N.º 123/06, e/ou, em certidão expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa n.º 103 de 30.04.2007 do DNRC (Departamento Nacional de Registro e Comércio).
- 3.2.1 para se enquadrar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei 19.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverão cumprir as disposições do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, além de, não incorrer em nenhuma das exceções contidas nos incisos I a X do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.
- 3.2.2 ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do §4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 93 da Lei n.º 8.666/93.
- 3.3 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3.4 Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 3.5 As licitantes que encaminharem seus envelopes via postal com AR, não se fazendo representar durante a sessão de lances, ficarão impossibilitadas de praticar os lances, negociar preço, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame que exijam comparecimento pessoal.
- 3.5 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 4.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 01 e 02.
- 4.2 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PRECOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2.018 PROCESSO N.º 34/2.018



ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2.018 PROCESSO N.º34/2.018

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

- 5.1 A proposta, nos termos do item 4.2 da clausula IV, deverá ser apresentada datilografada ou digitada respeitada o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, neste caso, juntando-se a procuração; devendo conter:
 - 5.1.1 as conformidades com as especificações do Anexo I;
- 5.1.2 item (compatível com o objeto descrito), preço unitário e total, líquidos, fixos e irreajustáveis, expressos em moeda nacional corrente, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, para os produtos a serem entregues. Os preços deverão ser apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- 5.1.3 a entrega dos produtos ofertados (informado em dias pelo licitante) será de acordo com pedido do setor requisitante;
- 5.1.4 prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60** (sessenta) dias contados da data de encerramento da licitação;
 - 5.3 O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- 5.4 Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.
- 5.5 Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.
- 5.6 Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 4.2 da clausula IV, deverá conter os documentos a seguir:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de <u>sociedades por ações</u>, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de <u>sociedades civis</u>, acompanhado de prova da diretoria em exercício:
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de <u>empresa ou sociedade</u> <u>estrangeira em funcionamento no país</u>, quando a atividade assim o exigir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- 6.1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.1.2.2 prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
 - 6.1.2.3 provas de regularidade, em plena validade, para com:
- 6.1.2.3.1 a Fazenda Federal (consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições federais e certidão de quitação da dívida ativa da união, expedida pela procuradoria da fazenda nacional, ou, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- 6.1.2.3.2 a Fazenda Estadual (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado);
- 6.1.2.3.3 a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários, do domicílio ou sede do licitante e em nome do mesmo);
- 6.1.2.3.3.1 a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos Tributos Imobiliários, deverá ser feita mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Imobiliários em nome da licitante, expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da mesma. No caso da licitante não possuir imóveis em seu nome, a mesma deverá apresentar certidão negativa, expedida pela Prefeitura Municipal de seu domicílio ou sede, comprovando esta situação. As provas de regularidades relativas aos tributos mobiliários e imobiliários poderão constar de uma certidão única ou de documentos separados.
 - 6.1.2.3.5 o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
 - 6.1.2.3.6 a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta;

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 6.1.4.1 Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (modelo Anexo III);
- 6.1.4.2 Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (modelo Anexo IV).

6.2 – DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS COM FILIAIS

- 6.2.1 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante que efetivamente executará o objeto da presente licitação.
 - 6.2.1.1 se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

the characteristic ch

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

- 6.2.1.2 se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que somente são emitidos em nome da matriz.
- 6.2.2 No caso de licitantes que possuam filiais, e que pretendam que tais estabelecimentos possam participar da futura execução do objeto, deverão ser apresentados os documentos de habilitação da matriz, acompanhados dos documentos relativos a cada uma destas filiais.
- 6.2.2.1 serão dispensados da empresa filial aqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz, bem como suas respectivas alterações.
- 6.2.2.2 no caso da não apresentação dos documentos de habilitação de um filial, tal estabelecimento (filial) não poderá participar da execução do contrato.

6.3 - DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.3.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.3.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data e hora em que a licitante for declarada vencedora no sistema, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.3.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.3.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 6.4.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte.
 - 6.5.5 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.5.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar na sala de disputa proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, dentro de um prazo de no máximo 5 (cinco) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 6.5.5.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.5.5.1, serão convocadas, imediatamente, na sala de disputa, as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.5.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.4.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.5.5.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da empresa originalmente classificada em $1^{\rm o}$ lugar.

6.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO



ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

- 6.4.1 A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a **90** (noventa) dias da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.
- 6.4.1.1 A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;
- 6.4.1.1.1 As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.
- 6.4.2 É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados, pelo **Certificado de Registro Cadastral CRC**, expedido por qualquer Órgão Público, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;
- 6.4.2.1 para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 ao 31 da Lei n.º 8666/93.
- 6.4.2.2 O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 6.1.2.3; 6.1.2.3.1; 6.1.2.3.2; 6.1.2.3.3; 6.1.2.3.4; 6.1.2.3.5; 6.1.3.1; 6.1.4.1; 6.1.4.2; devendo ser apresentados por todos os licitantes.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1 No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 7.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 7.2.1 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 7.3 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) que deixe de apresentar qualquer dos documentos solicitados neste Edital;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- 7.3.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 7.3.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 7.4 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3

ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

(três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

- 7.4.1 Para efeito de seleção será considerado o *preço Unitário do item (ns)*.
- 7.5 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.5.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.6 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$** 0,05 (cinco) centavos.
- 7.7 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.8 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 7.9 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.10 Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.10.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 7.11 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.12 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
 - a) substituição e apresentação de documentos, ou;
 - b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 7.12.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 7.12.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.13 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 6.2.2 e subitens do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.
- 7.14 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 7.15 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.



ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

- 8.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 8.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 8.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 8.5 O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 8.6 A adjudicação será feita *por item*.
 - 8.7 Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:
 - 8.7.1 somente serão válidos os documentos originais;
- 8.7.2 quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista;
- 8.7.3 as razões deverão ser protocoladas no Departamento de Protocolo, na Avenida Campos Salles, n.º 113, Inúbia Paulista (SP);
- 8.7.4 não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 9.1 A entrega do objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, deverá ocorrer diretamente no setor requisitante dos produtos, em Inúbia Paulista/SP, correndo por conta da Adjudicatária todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
 - 9.2 Os produtos serão recebidos:
- 9.2.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 9.2.2 definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.
- 9.3 Serão ainda rejeitados os produtos entregues com especificações diferentes das constantes no ANEXO I.
- 9.4 A contratação será celebrada com vigência fixada a partir do dia seguinte ao de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de dezembro 2.018.
- 9.6 As despesas decorrentes da presente despesa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da contratante para o exercício de 2018:

Ficha	Órgão	Unidade	Dotação
109	Prefeitura	Fundo Municipal de	10.301.0006.2016.00003.3.90.30.00
		Saúde	
155	Prefeitura	Ensino Geral	12.361.0007.2027.00003.3.90.30.00
248	Prefeitura	Urbanismo e Serviços	15.452.0010.2040.00003.3.90.30.00
		Gerais	

ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

- 9.7 A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer na Prefeitura Municipal de Inúbia Pta/SP, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando a Administração a aplicação de multa no valor de 10% sobre o valor total da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções prevista na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º. 8.666/93 e demais alterações;
- 9.8 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

X - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

- 10.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeição nos testes definidos acima, ou quaisquer dos demais motivos elencados na clausula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XI - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 11.1 A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 11.2.1 advertência;
- 11.2.2 multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 11.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 11.3.3 desta clausula.
- 11.2.5 as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
- 11.2.5.1 das sanções estabelecidas no item 11.2, subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;



ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

- 11.2.5.2 da sanção estabelecida no item 11.2, subitem 11.2.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;
- 11.3 O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 11.4 Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 10.1 deste edital:
- 11.4.1 a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta clausula.
- 11.5 As sanções previstas nos itens 11.1, 11.2, 11.3, e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstancias do caso concreto.
- 11.6 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- 11.6.1 não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30(trinta) dias ou de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.
- 12.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 12.3 A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

CLÁUSULA XIII - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 13.1 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 13.1.1 As petições deverão ser protocoladas junto ao Departamento de Protocolo, na Avenida Campos Salles, n.º 113, Inúbia Paulista (SP), dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.
- 13.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 13.1.3 Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.
- 13.2 Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:
 - 13.2.1 somente serão válidos os documentos originais;
- 13.2.2 quando encaminhados via FAC-SÍMILE, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista;
- 13.2.3 os documentos deverão ser protocolados no Departamento de Protocolo, na Avenida Campos Salles, n.º 113, Inúbia Paulista (SP);
- 13.2.4 não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.



ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.2 De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.
- 14.2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 14.3 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 14.4 O Comunicado de Abertura de licitação será divulgado através de publicação na Imprensa Oficial do Município e site www.inubiapaulista.sp.gov.br, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação.
- 14.5 Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação na Imprensa Oficial do Município.
- 14.6 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.
 - 14.7 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 14.8 A contratada deverá após a convocação para assinatura do contrato comparecer na Prefeitura Municipal dentro de um prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do mesmo, sob pena cabíveis na lei.
 - 14.8 Integram o presente Edital:
 - Anexo I termo de referência modelo de proposta;
 - Anexo II modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
 - Anexo III modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
 - Anexo IV modelo de declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;
- Anexo V minuta de termo de contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, e a empresa vencedora do certame para o item.
- 14.9 A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.
- 14.10 Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: na Comissão Municipal de Licitações (Setor de Compras), na Avenida Campos Salles, n.º 113, Inúbia Paulista (SP), telefax (0xx18) 3556-9900, quando a o assunto se relacionar com os termos do presente edital.

Inúbia Paulista, 14 de Abril de 2.018.
João Soares dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

ANEXO I - Termo de Referência - Modelo de Proposta

(RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, "FAC-SÍMLE" E E-MAIL)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE INUBIA PTA/SP SENHOR Pregoeiro

Pregão Presencial n°. 12/2.018 Processo Licitatório n°. 34/2.018

Pelo presente vimos apresentar e submeter à apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta de preços, a preços fixos e sem reajuste relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E OUTROS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

OBS: Todos os **ÓLEOS LUBRIFICANTES** deverão conter registro na Agência Nacional do Petróleo – ANP, em conformidade com a RESOLUÇÃO ANP Nº 10/2007, e serem homologados por pelo menos uma das seguintes montadoras instaladas no Brasil, tais como: General Motors, Mercedes Bens, Volkswagen, Fiat, Ford, etc... No caso específico dos óleos lubrificantes e fluídos, os produtos deverão ser de 1º (primeira) linha, para evitar efeitos danosos aos motores, componentes e peças dos veículos da frota municipal; sendo desclassificadas as propostas que desatendam a especificação de 1º linha.

É vedada a proposta de preços para óleos lubrificantes e fluídos recondicionados e refinados.

A quantidade indicada no quadro abaixo é estimativa, sendo que não fica o Poder Público obrigado a realizar a aquisição total na vigência da licitação.

Item	Produto	Marca	Unid.	Quant	V.unit.	V. total
1	ÓLEO MOTOR DIESEL 15W40 20 LITROS		Balde	20	R\$	R\$
2	ÓLEO HIDRÁULICO 68 20 LITROS		Balde	20		
3	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO PRA MOTOR DIESEL 24X1		Caixa	20		
	LITROS					
4	GRAXA PARA ROLAMENTOS MP2 20 KGS		Balde	05		
5	ESTOPA DE COR 25 KGS		Fardo	02		
6	ÓLEO GL5 90 20 LITROS		Balde	02		
7	ÓLEO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA ATF 20 LITROS		Balde	02		
8	ÓLEO 15W40 SEMISSINTÉTICO PARA		Caixa	10		
	ÁLCOOL/GASOLINA 20X1 LITROS					
9	ESCOVAS PARA LAVAR CARROS		Unidade	02		
10	SHAMPOO CONCENTRADO GALÃO DE 50 LITROS		Galão	02		
11	ATIVADO CONCENTRADO GALÃO DE 50 LITROS		Galão	02		
12	SOLUPAN CONCENTRADO GALÃO DE 50 LITROS		Galão	02		
13	ARLA 32 20 LITROS		balde	20		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$						

- 1 0 prazo de validade da proposta é de ___ (___) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.
- 2 Para efeito de formalização de contrato informar: CONTA BANCÁRIA:



#

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

AGÊNCIA: BANCO:

- 3 A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer na Prefeitura Municipal de Inúbia Pta/SP, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando a Administração a aplicação de multa no valor de 10% sobre o valor total da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções prevista na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º. 8.666/93 e demais alterações;
- 4 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

Local.	de	de 20,,.,,

Assinatura do representante legal da licitante Nome do representante legal da licitante Carimbo da Empresa Licitante



ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

"DECLARAÇÃO"

À PREFEITURA MUNICIPAL D At. – Pregoeiro Oficial	E INÚBIA PAULISTA
Ref.: Processo n.º 34/2018	– Pregão Presencial n.º 12/2.018
coi rep	azão Social da Empresa), estabelecida na(endereço mpleto), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato presentada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso suas atribuições legais, vem:
	CCLARAR, para fins de participação no processo licitatório em que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.
Po	r ser verdade assina a presente
	de 2.018.
No Car	zão Social da Empresa ome do responsável/procurador rgo do responsável/procurador do documento de identidade



ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

<u>"DECLARAÇÃO"</u>			
À PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA At. – Pregoeiro Oficial			
Ref.: Processo n.º 34/2.018 – Pregão Presencial n.º 12/2.018			
(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:			
DECLARAR , para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.			
Por ser verdade assina a presente.			
de de 2018.			

Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N.º do documento de identidade



ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO "DECLARAÇÃO"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA At. – Pregoeiro Oficial
Ref.: Processo n.º 34/2.018 – Pregão Presencial

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

n.º 12/2.018

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

de aprendiz ().	Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição		
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)			
	Por ser verdade assina a presente.		
	Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador		
	Cargo do responsável/procurador		

N.º do documento de identidade

the characteristic control of the ch

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

ANEXO V

TERMO DE CONTRATO Nº XXXXXXXXX

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, com sede a Avenida Campos Salles, 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO SOARES DOS SANTOS, residente à Avenida Campos Sales, nº 698, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 18.737.017 e do CPF/MF n.º 076.272.488-92, e de outro lado a firma XXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX e Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXXX e CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXX, nº XXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXX, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a aquisição de óleo lubrificante e outros para os veículos da frota municipal, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º XXXXXX/2.01X, Pregão n.º XX/2.01X, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1 A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer os produtos de acordo com o objeto supracitado no Edital Pregão XX/2.01X à **CONTRATANTE**.
- 1.2 O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA SEGUNDA

DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 A aquisão dos produtos serão de acordo com as necessidades da Contratante,
- 2.2 Os produtos serão recebidos:
- 2.2.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com produtos solicitados pelo almoxarifado;

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

- 3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na clausula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- a.2) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX) mensais, decorrente dos seguintes preços unitários, expressos em moeda corrente.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega efetiva de cada produto, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.
- 5.2 A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário", "correjos" ou "duplicata em carteira".
- 5.3 A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:
- a) Numero da conta corrente: XXXXX
- b) Agência: XXXX

- c) Banco: XXXXX
- 5.4 As faturas e/ou Notas Fiscais, deverão ser apresentadas de acordo com a entrega dos produtos solicitados, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, regularmente conferidas pelo funcionário responsável.

CLÁUSULA SEXTA

ch ch

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.
- 6.2 Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste contrato.
- 6.3 Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, protocolando-se o pedido no departamento competente da Prefeitura. O fato de o pedido ter sido realizado, não induz o Poder Público à sua aceitação.
- 6.4 A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o exercício de 2.01X, enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 7.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua formalização, expirando-se na data de 31/12/2.018.
- 7.2 Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ch ch

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2.01X:

Ficha: XXC

Órgão: XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA

DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 São responsabilidades da CONTRATADA:
- 9.1.1 o cumprimento do contrato nos prazos, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas e/ou suprimidas se necessário por solicitação da contratante;
- 9.1.2 durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos;
- 9.1.3 o fiel cumprimento de todas as clausulas e condições estabelecidas no presente termo.
- 9.2 São responsabilidades da CONTRATANTE:
- 9.2.1 manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;
- 9.2.2 pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;
- 9.2.3 o fiel cumprimento de todas as clausulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.1.1 advertência:
- 10.1.2 multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 10.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

- 10.1.5 as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
- 10.1.5.1 das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
- 10.1.5.2 da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;
- 10.2 O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 10.3 Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto, não aceito, deverá ser refeito no prazo previsto no item 3.1 deste termo de contrato;
- 10.3.1 a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta clausula.
- 10.4 As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstancias do caso concreto.
- 10.5 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contrata da tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- 10.5.1 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima deste termo, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar dos produtos licitados, for considerada inviável por quaisquer das partes.



ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

- 11.2.1 a rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.
- 11.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Inúbia Paulista, XX de XXXXX de 2.01X

AS PARTES:

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA CONTRATANTE

Testemunhas:



2018

ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

Nome:	Nome:
RG.	RG.

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA